

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2866/2005 de 31 de Dezembro de 2005

QUINTA DA COLINA AZUL – SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE E INFÂNCIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00524/ 17 de Agosto de 2005; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 2/ 17 de Agosto de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Jorge Gambôa Gago da Câmara e Maria Filomena Negrão Maduro, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, Matriz, Horta; Maria de Fátima Alves Pinto Azevedo e José Henrique Gonçalves Azevedo, casados sob o regime de separação, Matriz, Horta; Ana Teresa de Noronha Krug, solteira, maior, Matriz, Horta e Jorge Ferreira Pires, solteiro, maior, Matriz, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação QUINTA DA COLINA AZUL – SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE E INFÂNCIA, LDA., e tem a sua sede na Rua Médico Avelar, 2-A, freguesia da Matriz, concelho da Horta.

1 - A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho o para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem, como abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde, acção social, alojamento e restauração, actividades imobiliárias, alugueres e educação infantil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e cinco mil euros e acha-se dividido em seis quotas iguais de trinta e dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante correspondente ao quántuplo do capital e na proporção das respectivas quotas, desde que os sócios o deliberam por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Maria Filomena Negrão Maduro, Maria de Fátima Alves Pinto Azevedo e Ana Teresa de Noronha Krug, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, mesmo entre os sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro a sociedade e em segundo os sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular.
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita.
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários.
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio.
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 19 de Agosto de 2005. - A 1.ª Ajudante em exercício,
Filomena Maria Vieira Pinto.